



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Bárbara de Alencar		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal Bárbara de Alencar, de Maranguape, autoriza o ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007, e autoriza o exercício de direção em favor de Edilene Batista da Silva Marques, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02418565-5	PARECER: 0077/2005	APROVADO: 14.03.2005

I – RELATÓRIO

A direção da Escola Municipal Bárbara de Alencar, situada em Amanari, no município de Maranguape, CEP: 61940-000, mediante processo nº 02418565-5, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção em favor de Edilene Batista da Silva Marques .

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pelo Decreto nº 14852, de 22 de junho de 1999.

O regimento escolar necessita de adaptações na estrutura técnica: a numeração dos artigos será ordinal até o 9º, em cardinal do 10 em diante. Incorporar a figura de classificação e reclassificação conforme artigo 24 da LDB.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pela legislação do Conselho Nacional de Educação -CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento da instituição, à autorização, e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal Bárbara de Alencar, em Maranguape, à autorização do ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007, e à autorização para o exercício de direção em favor Edilene Batista da Silva Marques, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0077/2005

A escola, na condição de autorizada, não poderá oferecer série conclusiva para certificação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, 14 de março de 2005.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC